



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 308/2016

Rorainópolis-RR, 04 de janeiro de 2016

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.

Em 04/01/2016

AL SIBRELL DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. N.º 020-P/2015 de 06/02/2015

Dá nova redação a Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; e dá outras providências.

Autor: Vereador Luís Gonzaga da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, ao poder executivo Municipal;

Parágrafo único. O Conselho atua prioritariamente na supervisão, fiscalização e estímulo ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 162, 163, 164 da Lei Orgânica do Município de Rorainópolis.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

- I. Participar da Elaboração, acompanhar a execução avaliar o resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Exercer fiscalização sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- III. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns, que promovam o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, de forma integrada com ações que contribuam para aumento da produtividade agropecuária e, também para geração de emprego e renda na área rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e ao fortalecimento do abastecimento de alimento no Município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII. Articular e compatibilizar as políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento agrícola;

Ai



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

- VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informação que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IX. Emitir parecer e fiscalizar os projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X. Divulgar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI. Articular e mobilizar as instituições rurais do município para participar das conferências municipal ou Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com o calendário Nacional, Estadual e Territorial;
- XII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no Município de Rorainópolis.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem a seguinte composição:

I. Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante do órgão de agricultura do município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- c) 01 (um) representante do órgão de meio ambiente municipal;
- d) 01 (um) representante do órgão de saúde municipal;
- e) 01 (um) representante da ADER;
- f) 01 (um) representante do órgão Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- g) 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior de Roraima;
- h) 01 (um) representante do Instituto de Colonização Reforma Agrária.

I. Entidades da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante das Associações de classes rurais;
- c) 01 (um) representante de empresa de Assistência Técnica e Extensão rural;
- d) 01 (um) representante das organizações de comercialização dos produtos agrícolas;
- e) 01 (um) representante do grupo de mulheres organizadas;
- f) 01 (um) representante das organizações de pescadores;
- g) 01 (um) representante das cooperativas rurais;

Art. 5º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados, na condição de titular e suplente pelo prefeito municipal;

A. J.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, as organizações não governamental indicarão até 10 dias antes do termino do mandato a recondução ou a substituição do conselheiro titular e suplente;

Art. 7º A função de Conselheiro não será remunerado, mas o seu exercício é considerada de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinados pelo comparecimento as suas Assembleias, reuniões e outra participações de interesses do conselho;

Parágrafo único. Cada entidade que compor CDRS indica um suplente, que tem direito a voto nas ausências do titular, em caso de renúncia do componente titular ou suplente, a Entidade deve indicar outro representante.

Art. 8º. O Conselho tem uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita em assembleia geral dos membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deve se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 10º. O Executivo Municipal fornecerá as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11º. O CDRS poderá criar comitês, comissão, grupos de trabalhos ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.

Art. 12º Sempre que houver necessidade, CDRS poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 13º O conselheiro que se ausentar por três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa ou em cinco (5) alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do mesmo no conselho.

Art. 14º O CDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta lei ou do regimento interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Ah



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 15º O conselho elaborará, num prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta lei, o seu regimento interno.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 04 de janeiro de 2016.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal